



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004485

AVISO DE DISPENSA Nº. 30602/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES/GO, torna público que realiza Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, com fundamento no art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao caso.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia 13/03/2025

FIM: Até o dia 19/03/2025, às 17 horas.

E-MAIL: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria e de comunicação social, compreendendo a divulgação de todas as informações da Administração Municipal através dos meios de comunicação, a elaboração de cerimonial público oficial, planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos, serviço de marketing, criação de cronograma, meios digitais de comunicação, serviço de mestre de cerimônias atuando na locução de todas as informações que devam ser passadas ao público, incluindo a programação (roteiro de eventos), citação de autoridades, agradecimentos e avisos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para o ano de 2025, conforme condições estabelecidas no *Termo de Referência (Anexo I)*. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço, juntamente com os documentos a serem exigidos para fins de habilitação através do seguinte e-mail: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br
- 2.1.1. Os prestadores de serviço/fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviço/fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e



responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas

2.3. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, localmente sediadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, localmente sediada, que possuir propostas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, respeitado a ordem de classificação, poderá apresentar nova proposta de preço inferior ao melhor preço válido.

2.3.2. O Agente de Contratação deverá comunicar a microempresa ou empresa de pequeno porte ou



microempreendedor individual – MEI, sediada localmente, para apresentar proposta no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) inferior àquela de melhor preço válido.

2.3.2.1. Na hipótese da não apresentação da nova proposta pela microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local, serão convocadas as remanescentes na ordem de menor preço válido.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O prestador de serviço/fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.6.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

5.3. DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (www.receita.fazenda.gov.br).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (www.pgfn.fazenda.gov.br).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante; (www.sefaz.go.gov.br).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036/90). (www.caixa.gov.br).

V - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (www.tst.jus.br).

5.4. OUTROS DOCUMENTOS



I - **DECLARAÇÃO** de que a empresa atende ao disposto no [Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#);

II - Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de Goiás (para obras e serviços de engenharia).

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.8. Da sessão pública será divulgada Ato no sistema eletrônico.
- 8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;

Ceres/GO, 14 de março de 2025.

RENATA OLIVEIRA SEABRA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Compreende objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria e de comunicação social, compreendendo a divulgação de todas as informações da Administração Municipal através dos meios de comunicação, a elaboração de cerimonial público oficial, planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos, serviço de marketing, criação de cronograma, meios digitais de comunicação, serviço de mestre de cerimônias atuando na locução de todas as informações que devam ser passadas ao público, incluindo a programação (roteiro de eventos), citação de autoridades, agradecimentos e avisos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para o ano de 2025.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de uma empresa especializada na assessoria e consultoria na comunicação social oferece uma série de benefícios que contribuem para uma experiência mais organizada para levar a informação do ente munícipe ao cidadão.

2.2. Esta contratação visa obter profissionalismo e etiqueta, coordenação e organização, engajamento do público e uma comunicação efetiva, além de contribuir na resolução de problemas durante a execução do serviço.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Prestação de serviços de assessoria e consultoria e de comunicação social, compreendendo a divulgação de todas as informações da Administração Municipal através dos meios de comunicação, a elaboração de cerimonial público oficial, planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos, serviço de marketing, criação de cronograma, meios digitais de comunicação, serviço de mestre de cerimônias atuando na locução de todas as informações que devam ser passadas ao público, incluindo a programação (roteiro de eventos), citação de autoridades, agradecimentos e avisos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para o ano de 2025.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Especificações	Valor Médio Unitário	Valor Médio	Total
1	10	Compreende objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços			



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



		de assessoria e consultoria e de comunicação social, compreendendo a divulgação de todas as informações da Administração Municipal através dos meios de comunicação, a elaboração de cerimonial público oficial, planejamento, desenvolvimento de estratégias para gestão da imagem, monitoramento, divulgação das ações e trabalhos, serviço de marketing, criação de cronograma, meios digitais de comunicação, serviço de mestre de cerimônias atuando na locução de todas as informações que devam ser passadas ao público, incluindo a programação (roteiro de eventos), citação de autoridades, agradecimentos e avisos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para o ano de 2025.		
--	--	--	--	--

5 – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos,



inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de responsabilidade do Contratante.

5.2 – Os serviços prestados deverão ser entregues, conforme as necessidades, a partir da solicitação imediata da Secretaria de Administração.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência para o presente contrato se dará de Março a Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado no caso de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços para desempenhar a função de assessoria e consultoria de comunicação social deverá ser disponibilizada a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma definido pelo Órgão Contratante, execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 – Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Secretaria requisitante o levantamento dos serviços a serem executados.

7.3 – A contratada deverá disponibilizar pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços.

7.3.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) meses sendo de março a dezembro de 2025.

7.4 – Devido à necessidade urgente na execução dos serviços, a Contratada deverá manter por sua conta todo pessoal e equipamento para a execução dos serviços.

8 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O presente objeto de licitação terá como critério o “MENOR PREÇO”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus anexos.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

9.1.1 – A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao do período da prestação do serviço.

9.1.2 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela secretaria competente, no qual será remetida à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Modernidade para efetivação do pagamento.

9.1.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

9.1.4 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1 - As despesas provenientes da execução do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada nesse Edital e em conformidade com a LDO e PPA.

10.2 – As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

10.3 - Recurso: **MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

02.0217.04.122.0022.2.209.3.3.90.39 (100) - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1 - O valor estimado global de 10 (dez) meses é de R\$:

11.2 - O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado local.

11.3 - Todas as despesas demandadas para realização dos serviços são de responsabilidade da proponente, devendo estar inseridas no valor proposto (deslocamento, hospedagem, alimentação).

12- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - O prazo para a execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato entre as partes, pelo prazo de 10 (dez) meses.

12.2 - A prefeitura Municipal de Ceres efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Competente.

13 – PRAZO DE ENTREGA

13.1 - Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa/pessoa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.



13.2 – Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Competente, sito a Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres-Go, ou onde essa determinar neste território.

13.3 – Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo edital, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 – O prazo para início dos serviços decorrentes de ordem de serviço ou termo de contrato será de 05 (cinco) dias contados da assinatura do respectivo contrato ou da ordem de serviço.

13.6 – O prazo para conclusão dos serviços será aquele especificado na ordem de serviço ou no termo de contrato.

14 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

14.1 - Ficará responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento conforme dados abaixo:

Nome: Natália dos Reis Eustáquio

E-mail: administracao@ceres.go.gov.br

Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres – GO.

Fone: (62) 3307-7600

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado FISCAL, ao que compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina a lei de licitação vigente.

15.2 – O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

15.3 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - O contratado se compromete a executar a prestação dos serviços, de boa qualidade com garantia expressa nos serviços ofertados pelo contratado, conforme cláusulas no contrato assinado.

16.2 – As despesas relacionadas com o equipamento em geral, como manutenção e substituição de peças e acessórios, e demais serviços relacionados com os equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) – A Contratante comunicará à Contratada em qual local de trabalho e qual serviço deverá ser executado.
- b) – A Contratante se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele.
- c) – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- d) – Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- e) – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

18 - MEDIDA ACAUTELADORA

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

19.2 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.3 - Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

20 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2 - Advertência por escrito;

20.3 - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

20.4 - Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;



20.5 -

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.6 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.7 - Advertência por escrito;

20.8 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

20.9 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

20.10 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

20.11 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

20.11.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.11.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

20.11.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/n, Ceres, Goiás, CEP 76.300.000, ou através do telefone (62) 3307-7600.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica s/nº Centro CEP.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7613
Email: licitacoescontratos@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



23 - RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ribas Locatelly Batista Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos